



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CHAMADA PÚBLICA 1/2024 - CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA, de 30 de agosto de 2024**

## CHAMADA PÚBLICA - ESTUDO SOCIOECONÔMICO

### IFB CAMPUS SÃO SEBASTIÃO

O Diretor-Geral do Campus São Sebastião, nomeado pela portaria nº 742, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada Pública para processo de Estudo Socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação para os programas da Política da Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), observadas as normas e instruções estabelecidas neste edital.

#### 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1 O objetivo deste processo de Estudo Socioeconômico é conhecer a realidade social e econômica dos estudantes em situação de vulnerabilidade do IFB Campus São Sebastião.

1.2 Por meio deste processo é realizado o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)** de cada estudante.

1.3 O IVS de cada estudante representa a sua situação de vulnerabilidade.

1.4 O IVS só pode ser obtido por meio do Estudo Socioeconômico.

1.5 O IVS poderá ser utilizado como critério para classificação e participação em programas previstos na Política de Assistência Estudantil.

1.5.1 Para concorrer ao **Programa Auxílio-Permanência** obrigatoriamente o estudante deve ter IVS ativo.

1.5.2 A participação no Estudo Socioeconômico não garante ao estudante o recebimento de qualquer auxílio ou vaga em programas da Política de Assistência Estudantil.

1.5.3 Cada programa tem o seu próprio Edital e processo de seleção.

1.6 O Estudo Socioeconômico é realizado pela equipe de Assistentes Sociais do IFB.

#### 2. PARTICIPANTES - PÚBLICO ALVO

2.1 **Somente pode participar** deste processo o estudante do IFB Campus São Sebastião que cumpra os requisitos informados a seguir.

2.1.1 - **Matrícula regular** em curso presencial de Ensino Técnico (Ensino Médio Integrado, PROEJA e Subsequente) e de Graduação, conforme item 2.2.

2.1.2 - **Renda máxima** de até R\$ 2.118,00 (um salário mínimo e meio) por pessoa (per capita) do grupo familiar, conforme art. 10 da Portaria 24/2021.

2.2 Podem participar deste processo os estudantes que cumprem os requisitos acima (itens 2.1.1 e 2.1.2) e que estão matriculados em um dos cursos informados a seguir:

- Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio;
- Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Integrado ao Ensino Médio;
- Técnico em Secretariado Integrado ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Educacionais Subsequente ao Ensino Médio;
- Técnico em Secretaria Escolar Subsequente ao Ensino Médio;
- Técnico em Secretariado Subsequente ao Ensino Médio;
- Licenciatura em Letras Língua Portuguesa;

- Licenciatura em Pedagogia;
- Tecnólogo em Secretariado.

### 2.3 Não podem participar deste processo:

2.3.1 Estudantes matriculados apenas em cursos de formação inicial e continuada (FIC);

2.3.2 Estudantes matriculados apenas em cursos da modalidade a distância (EAD);

2.3.3 Estudantes matriculados apenas em cursos de pós-graduação;

2.3.4 Estudantes com IVS válido, deferidos nas chamadas públicas realizadas em 2022 e 2023, que continuam matriculados no mesmo curso e **que não sofreram alterações na composição e/ou renda familiar**.

2.3.5 Estudantes com renda familiar superior um salário mínimo e meio (1,5) por pessoa.

2.4 Estudantes com deficiência e ou necessidades específicas, acompanhados ou não pelo NAPNE, estudantes idosos e pessoas em geral com dificuldades de letramento poderão requerer atendimento específico para esclarecimento de dúvidas.

### 3. DATAS - CRONOGRAMA DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

3.1 Este processo de Estudo Socioeconômico seguirá as etapas e datas previstas na Tabela 1.

3.2 As datas previstas na Tabela 1 poderão ser atualizados conforme a quantidade de estudantes inscritos.

3.3 Atenção: é de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o andamento das etapas do estudo socioeconômico por meio do site do IFB e também pelo e-mail informado no ato da inscrição.

TABELA 1 - DATAS DO PROCESSO		
Etapa	Datas e Horários	Local
<b>Publicação do Edital</b>	30 de agosto, 18h	<a href="#">Página</a> do Campus São Sebastião e <a href="#">página da Assistência Estudantil</a> no site do IFB
<b>Esclarecimento de dúvidas</b>	2 até 9 de setembro	Enviar para o e-mail: <a href="mailto:servicosocial.cssb@ifb.edu.br">servicosocial.cssb@ifb.edu.br</a> ou buscar atendimento presencial na CDAE
<b>Inscrição pelo formulário online (5 dias corridos)</b>	31 de agosto até 4 de setembro	Formulário online: <a href="https://bit.ly/estudo-cssb">bit.ly/estudo-cssb</a>
<b>Envio da Documentação (5 dias corridos)</b>	5 até 9 de setembro	Enviar fotos dos documentos para o e-mail: <a href="mailto:servicosocial.cssb@ifb.edu.br">servicosocial.cssb@ifb.edu.br</a>
<b>Análise da Documentação</b>	10 de setembro até 10 de novembro	-----
<b>Resultado Preliminar</b>	11 de novembro, 18h	<a href="#">Página</a> do Campus São Sebastião e <a href="#">página da Assistência Estudantil</a> no site do IFB
<b>Interposição de Recurso</b>	9h do dia 12 até 23h59 de 13 de novembro	Formulário online - será divulgado no Resultado Preliminar.

<b>Análise dos Recursos</b>	14 de dezembro	-----
<b>Resultado Final do Estudo Socioeconômico</b>	15 de novembro, 18h	<a href="#">Página</a> do Campus São Sebastião e <a href="#">página da Assistência Estudantil</a> no site do IFB

#### 4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 Para participar do Estudo Socioeconômico a inscrição é obrigatória.

##### 4.2 A inscrição é composta por duas (2) etapas:

4.2.1 Inscrição pelo formulários online e;

4.2.2 Envio das fotos da documentação comprobatória para o e-mail.

4.3 A inscrição só é efetivada após o estudante realizar as duas etapas. **O estudante que não realizar as duas etapas, dentro dos prazos previstos, não participará do processo de Estudo Socioeconômico** porque não concluiu o processo de inscrição.

4.4 **Etapa 1:** responder o formulário disponível no link [bit.ly/estudo-cssb](http://bit.ly/estudo-cssb) , no período de 31 de agosto até 4 de setembro.

4.4.1 Ao finalizar o preenchimento do formulário um comprovante com as respostas informadas será enviado ao e-mail cadastrado pelo estudante.

4.4.2 Caso o estudante não receba o comprovante após 30 minutos do preenchimento e envio do formulário, a etapa 1 da inscrição não foi concluída. Nesse caso o estudante poderá realizar nova tentativa de preenchimento se ainda houver prazo.

4.4.3 Caso o estudante tenha preenchido o formulário online mais de uma vez, será considerado válido o último registro de inscrição.

4.4.4 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio dos documentos enviados por e-mail.

4.5 **Etapa 2:** enviar as fotos da documentação para o e-mail [servicosocial.cssb@ifb.edu.br](mailto:servicosocial.cssb@ifb.edu.br) , no período de 5 até 9 de setembro.

4.5.1 Não será analisada a documentação enviada fora do prazo previsto neste edital.

##### 4.6 Não serão aceitas as inscrições:

4.6.1 Realizadas fora dos prazos estabelecidos neste edital;

4.7 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.8 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste edital.

#### 5. ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

5.1 O estudo socioeconômico é realizado a partir da análise das informações e documentos enviados pelo estudante.

5.2 O assistente social responsável poderá realizar entrevistas, contato com familiares, visita domiciliar agendada com antecedência, e solicitar documentos complementares.

5.3 O resultado individual do Estudo Socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, conforme cálculo descrito no item 8.1.

5.4 As informações prestadas pelos estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz RAIS e CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores.

5.5 **Os critérios analisados no Estudo Socioeconômico**, detalhados nos próximos itens, são:

5.5.1 **Renda familiar mensal;**

5.5.2 **Grupo Familiar;**

5.5.3 **Despesas com moradia;**

5.5.4 **Fatores Sociais de Vulnerabilidade.**

5.6 A **renda familiar mensal** analisada considera a **renda bruta, a renda líquida e a renda per capita** do grupo familiar que mora com o estudante.

5.6.1 **Renda bruta** é a soma dos valores recebidos por cada pessoa do grupo familiar do estudante sem os descontos com Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), despesas com moradia e outros.

5.6.2 **Renda líquida** considera o valor recebido pelo grupo familiar após os descontos com Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), despesas com moradia e outros.

5.6.3 **Renda per capita** é o valor que resulta após a divisão do valor total recebido pelo grupo familiar pelo número de pessoas que faz parte do grupo.

5.6.4 Neste processo é considerada renda todo e qualquer valor recebido pelo estudante e as pessoas que compõem seu grupo familiar, como exemplo:

- Ajuda de custo por participação em atividades formais e informais;
- Ajuda em dinheiro e ou pagamento de contas;
- Bolsas de estágio, monitoria e auxílios (exceto Bolsa Família);
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Pensão formal e informal;
- Renda de aluguel de imóvel;
- Renda de empresa, microempresa e ou micro empresário individual;
- Renda de trabalho formal e informal;
- Seguro-Desemprego e Auxílio-Doença.

5.6.5 Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados da renda informada.

5.6.6 Não é considerado como renda, neste processo, conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, os valores referentes a:

I - auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - **renda recebida pelos programas:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Pé-de-Meia; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

III - **o valor pago pelo responsável a título de pensão alimentícia**, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.7 **Grupo familiar:** é o conjunto de pessoas formado pelo estudante e as pessoas que moram com ele na mesma casa e compartilham as responsabilidades e despesas relacionadas.

5.8 **Despesas com moradia** para análise deste processo são os valores referentes às despesas familiares com:

I - pagamento de Aluguel;

II - pagamento de Financiamento de imóvel familiar;

III - pagamento de contas de Água e Energia Elétrica do imóvel familiar.

**5.9 Fatores sociais de vulnerabilidade:** são circunstâncias ou características do (a) estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.

5.9.1 Os fatores sociais de vulnerabilidade considerados na análise referem-se à interação entre dimensões relacionadas à: origem ou fonte de renda; situação de trabalho; composição do núcleo familiar; ciclos de vida dos membros do núcleo familiar; fragilidade de vínculos; pertencimento social; contextos de violência; identidades estigmatizadas em termos étnico, de gênero, cultural e sexual; diversidades corporais; condições de saúde; acesso à políticas públicas; origem escolar e condições de acesso à educação.

5.10 A análise de renda realizada pelo Estudo Socioeconômico tem como referência o valor de **um salário mínimo e meio** que é renda mensal per capita máxima do público prioritário previsto no artigo 5º do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

5.10.1 Para cálculo do IVS será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico.

5.10.2 Conforme artigo 10 da Portaria 24/2021, de 29 de dezembro de 2021, o Índice de Vulnerabilidade Social do estudante só será considerado válido caso sua renda per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

5.10.3 O salário mínimo vigente (até a data de publicação deste edital) tem o valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais). Assim, um salário mínimo e meio equivale a R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais).

5.10.4 Caso o valor do salário mínimo seja alterado antes do final do período de Estudo Socioeconômico, a análise será feita conforme o valor atualizado.

5.11 Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

5.12 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos servidores assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

## **6. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE DEVE SER ENVIADA**

6.1 A documentação comprobatória que deve ser enviada para análise é composta de:

6.1.1 **Documentos Obrigatórios sobre o Grupo Familiar, situação de moradia e despesas;**

6.1.2 **Documentos Obrigatórios Individuais de cada pessoa do grupo familiar e;**

6.1.3 **Documentos Complementares, documentos de Saúde e Educação.**

6.2 O Estudo Socioeconômico não poderá ser realizado caso o estudante não envie os documentos obrigatórios. Leia com atenção e envie a documentação corretamente. Caso você tenha dúvidas envie sua dúvida por e-mail [servicosocial.cssb@ifb.edu.br](mailto:servicosocial.cssb@ifb.edu.br).

6.3 Os anexos (1, 2, 3 e 4) podem ser retirados impressos na CDAE sem custos para o estudante. O estudante também poderá escrever os anexos a próprio punho, com letra legível, conforme modelos disponíveis, devendo estar devidamente assinados.

6.3.1 Os anexos devem ser assinados e datados. Anexos sem assinatura e sem data não são válidos.

**6.4 Documentos Obrigatórios sobre o Grupo Familiar, situação de moradia e despesas:**

6.4.1 **ANEXO 1 - Formulário de identificação e composição familiar** devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante adolescente (apenas um por família);

6.4.2 **ANEXO 3 - Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares** devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante adolescente (apenas um por família);

6.4.3 **Despesas com água:** Cópia da conta de água do último mês, não precisa estar paga. A conta de água deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação no Anexo III.

6.4.4 **Despesas com energia elétrica:** Cópia da conta de energia do último mês, não precisa estar paga. A conta de energia elétrica deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar.

6.4.5 **Residentes em imóvel alugado:** Cópia do contrato de aluguel ou recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais. A residência em imóvel **alugado informalmente**, bem como o valor pago deve ser registrado no Anexo III.

6.4.6 **Residentes em imóvel em financiamento:** Cópia do comprovante da prestação mensal.

6.4.7 **Documentos comprobatórios para outras situações de moradia:**

6.4.7.1 **Estudante em situação de rua ou em abrigo social:** Cópia da declaração de atendimento pelo Centro Pop (ou órgão semelhante).

6.4.7.2 **Estudante vivendo em situação de acolhimento (adolescentes) ou em instituição de longa permanência para idosos:** Cópia da declaração da instituição em que o estudante vive.

6.4.7.3 **Estudante em situação de refúgio:** Cópia do Termo de solicitação de refúgio emitido pela Polícia Federal ou Protocolo provisório de solicitação de refúgio.

6.4.7.4 **Residentes em imóvel cedido por necessidade:** A residência em imóvel cedido por necessidade deve ser registrada no Anexo 3. Trata-se da situação chamada "viver de favor". Estudante ou grupo familiar, que foi acolhido por parte de terceiros ou parentes em 3º grau. Não se refere a estudantes que contam com Termo de Cessão de Imóveis.

6.4.7.5 **Residentes em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos:** A residência em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos deve ser registrada no Anexo 3.

6.5 **Documentos Obrigatórios Individuais de cada pessoa do grupo familiar:**

6.5.1 **Para cada pessoa menor de 18 anos é obrigatório enviar:**

6.5.1.1 Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento.

6.5.2 **Para cada pessoa com 18 anos ou mais é obrigatório enviar:**

6.5.2.1 Identidade (RG) e CPF, ou Carteira de Habilitação (CNH);

6.5.2.2 **ANEXO 2 - Declaração de situação de renda, trabalho e emprego** devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do grupo familiar com 18 anos ou mais);

6.5.2.3 **Carteira de Trabalho Digital** - PDF com todas as informações da Carteira de Trabalho Digital e print do aplicativo referente às telas "Início" e "Contratos de Trabalho" disponíveis nos ícones semelhantes às imagens abaixo.



6.5.2.3.1 As pessoas com 18 anos ou mais, **que não possuem Carteira de Trabalho, devem obter o documento digital por meio do site:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>. No site, verificar o item "Etapas para realização deste serviço".

6.5.2.3.1.1 As pessoas que não conseguirem emitir a Carteira de Trabalho Digital durante o prazo de apresentação da documentação deverão informar a equipe de Serviço Social para que a situação seja analisada.

6.5.2.4 **Comprovante de Renda Formal**, obrigatório para cada pessoa que tenha renda formal, seja ela de trabalho, empresa/negócio próprio, aposentadoria, auxílio previdenciário ou benefício social. O comprovante deve ser referente agosto ou setembro, conforme hipóteses a seguir.

6.5.2.4.1 **Aposentados e pensionistas, beneficiários do Auxílio-doença ou BPC - Benefício de Prestação Continuada** - comprovante atualizado em que conste o valor recebido, as informações poderão ser consultadas pelo site <https://meu.inss.gov.br/> ou contracheque (para servidores públicos civis ou militares aposentados).

6.5.2.4.2 **Beneficiários de programas sociais (Bolsa Família / Auxílio Brasil/ DF Social / Prato Cheio / Cartão Gás / Outros)** - comprovante atualizado em que consta o valor recebido. Para os programas sociais do GDF, acessar o site <https://gdfsocial.brb.com.br/>.

6.5.2.4.3 **Desempregado(a) que recebe ou receberá o Auxílio Desemprego:** comprovante indicando o número, valor e data de liberação das parcelas do Seguro Desemprego OU caso o

Seguro ainda não tenha sido liberado, apresentar comprovante de requerimento do benefício, sendo que esses documentos podem ser obtidos pelo site da Caixa (<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/Paginas/default.aspx>) ou pelo aplicativo para celular Sine Fácil.

6.5.2.4.4 **Estagiário(a) ou bolsista acadêmico (PIBID, PIBIC, Residência Pedagógica ou programas semelhantes)** - contrato de estágio/bolsa acadêmica em que conste o valor mensal recebido.

6.5.2.4.5 **Microempreendedor individual – MEI ou proprietários de microempresas:** Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional - DASN – SIMEI (ano base 2022, entregue em 2023 ou mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.

6.5.2.4.6 **Pensão Alimentícia formal:** comprovante atualizado em que consta o valor recebido. Para pensão alimentícia informal é suficiente a declaração do valor no Anexo 2.

6.5.2.4.7 **Trabalhador com carteira assinada, Servidor público (civil ou militar) ou ocupante de cargo comissionado** - contracheque, ou documento equivalente, referente a setembro ou agosto, que não seja referente a período de férias.

6.5.2.4.8 **Trabalhadores voluntários que recebem ajuda de custo (como Educador Social):** contrato de trabalho em que conste o valor a ser recebido como ajuda de custo/ressarcimento.

6.5.2.5 Comprovantes de renda formal para outras fontes de renda:

6.5.2.5.1 **Para aqueles que declararam à Receita Federal - Ano base 2023, entregue em 2024 ou mais recente:** Cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa com recibo de entrega (ano base 2023, entregue em 2024 ou mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega. As instruções para acessar a declaração completa encontram-se no site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>, no menu “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)”.

6.5.2.5.2 **Trabalhadores intermitentes e/ou em contrato temporário e/ou autônomos que recebem por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA):** Cópia do contrato de trabalho em que consta o valor a ser recebido ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

6.5.2.5.3 **Proprietários de empresas (com faturamento anual maior de R\$360.000,00):** Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega (ano base 2023, entregue em 2024 ou mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.

6.5.2.5.4 **Agricultores familiares e assentados da reforma agrária:** Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cópia da Certidão de Assentado emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

6.5.2.5.5 **Proprietários de sítio (s), fazenda (s) ou similares:** Cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.

6.5.2.5.6 **Proprietários de imóveis que possuem rendimentos de aluguel:** Cópia do (s) contrato (s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento do último mês. O recebimento de rendimentos de aluguel de maneira informal deverá ser registrado no Anexo II.

## 6.6 Documentos Complementares.

6.6.1 **ANEXO 4 - Informações sobre os Fatores Sociais de vulnerabilidade**, devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante adolescente (apenas um por família);

6.6.2 **Cadastrados no CADÚnico do Governo Federal:** informar o número do NIS (Número de Inscrição Social no campo próprio do Anexo II (informação disponível em [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/index.php](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php)).

6.6.3 **Comprovantes de pertencimento étnico do estudante:**

6.6.3.1 **Estudante quilombola** - declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo **O U** comprovante de residência em comunidade quilombola;

6.6.3.2 **Estudante indígena ou silvícola** - autodeclaração de cor/etnia (Anexo 4) devidamente preenchida e assinada, acrescida da cópia de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas **O U** Cópia de declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

6.6.3.3 **Estudantes autodeclarados pretos ou pardos** - autodeclaração de cor/etnia (Anexo 4) devidamente preenchida e assinada.

6.6.4 **Comprovantes de condição de saúde** do estudante ou membros do seu grupo familiar:

6.6.4.1 **Pessoas com Deficiência:** Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID **OU** Cópia do cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa;

6.6.4.2 **Pessoas com doenças crônicas ou degenerativas:** Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença ou Cópia do Cartão de Paciente Crônico do SUS. Em todos os casos, deve constar o nome da pessoa.

6.6.5 **Comprovantes de origem escolar e condições de acesso à educação do estudante :**

6.6.5.1 **Estudante matriculado no ensino médio integrado ou PROEJA oriundo de escola pública:** Histórico escolar do ensino fundamental ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

6.6.5.2 **Estudante matriculado(a) no ensino técnico subsequente ou superior oriundo de escola pública:** Histórico escolar do ensino médio ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

6.6.5.3 **Estudante que utiliza o transporte público (ônibus e/ou metrô) como principal meio de deslocamento entre seu local de residência (ou trabalho) e a escola:** Comprovante de recebimento/utilização do Passe Livre Estudantil (telas "Status", "Dados cadastrais" e "Meus acessos) do site do BRB Mobilidade (<https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/>).

6.6.6 **Comprovantes de situações de fragilidades de vínculos ou situações de violências vivenciadas pelo estudante e/ou seu grupo familiar.**

6.6.6.1 **Membro do grupo familiar preso ou cumprindo medida socioeducativa de internação:** Atestado de Permanência Carcerária ou Declaração de Cárcere ou documento similar.

6.6.6.2 **Membro do grupo familiar sob medida protetiva:** Medida protetiva de urgência emitida por juiz ou autoridade policial.

6.7 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do Assistente Social.

6.8 A ausência de documentos poderá prejudicar o estudo socioeconômico, interferindo no cálculo final do IVS do estudante ou mesmo acarretar no indeferimento do estudo.

6.9 Em caso de indisponibilidade de documento em virtude de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, o estudante deve anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

## 7. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O estudante é responsável por providenciar e organizar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo.

7.2 Toda a documentação exigida no item 6, deverá ser enviada para o e-mail [servicosocial.cssb@ifb.edu.br](mailto:servicosocial.cssb@ifb.edu.br) conforme as datas previstas neste edital, conforme Tabela 1.

7.2.1 O estudante deverá informar no assunto do e-mail o seu nome completo e a informação sobre a inscrição, conforme o modelo a seguir: **Nome completo do(a) estudante Inscrição - Estudo Socioeconômico.**

7.2.2 **No e-mail o estudante deve informar os dados a seguir:**

- **Nome completo do(a) estudante;**
- **Nome do curso;**
- **Telefone para contato.**

## 8. CÁLCULO E VALIDADE DO IVS

8.1 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e êxito dos estudantes e cuja média caracteriza situação de vulnerabilidade social. Ela se apresenta por um número que varia de 0,000 até 1,000.

8.2 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$IVS = \{ 6 * [ 1 - ( RPC / 1,5 SM ) ] + ( SG / RF ) + 3 * ( FSE / FST ) \} / 10$$

**RPC** - refere-se renda familiar mensal per capita;

**1,5 SM** - refere-se a renda familiar per capita indicada como público prioritário no PNAES (será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do estudante no estudo socioeconômico);

**SG** - refere-se a soma total dos gastos da família referentes à dimensão de moradia (energia elétrica, água, aluguel e financiamento de imóvel);

**RF** - refere-se a renda familiar mensal bruta total;

**FSE** - refere-se aos fatores sociais de vulnerabilidade do estudante;

**FST** - refere-se à soma total de fatores sociais de vulnerabilidade acumuláveis de valor 250.

§1º O Indicador de renda per capita aponta a proporção da renda per capita máxima prevista na PNAES frente à renda per capita do estudante e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $6 * [ 1 - ( RPC \div 1,5 SM ) ]$ ;

§2º O Indicador de comprometimento de renda aponta a proporção da renda familiar comprometida com os gastos familiares e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $( SG \div RF )$ ;

§3º O Indicador de fatores sociais aponta a proporção de fatores sociais de vulnerabilidade do estudante frente à soma máxima de fatores sociais e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão  $3 * ( FSE \div FST )$ .

8.2.1 O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS e listagem dos fatores sociais de vulnerabilidade constam na portaria que regulamenta o cálculo do IVS: a [Portaria 24/2021](#), de 29 de dezembro de 2021 e seus anexos.

8.3 O tempo de validade do IVS é igual ao tempo de duração regular do curso em que o estudante participante está matriculado.

8.3.1 Exemplo: caso o estudante esteja matriculado em curso de 3 semestres (letivos) o seu IVS será válido por 3 semestres. Observadas as condições dispostas no artigo 9º da [Portaria 24/2021](#) – RIFB/IFBRASILIA, de 29 de dezembro de 2021.

8.3.2 A contagem do prazo de validade do IVS deverá ser realizada a partir da data da divulgação do resultado do IVS do estudante, independentemente de ser aluno ingressante ou aluno antigo, de acordo com o item 3.2.2 da NT 1/2022 CPAPE/DRPE/PREN/RIFB/IFB, de 24 de maio de 2022.

8.4 A validade do IVS dos estudantes nesta Chamada Pública, considerando o disposto no artigo 10 da [Portaria 24/2021](#) – RIFB/IFBRASILIA, de 29 de dezembro de 2021, será de:

8.4.1 Quatro (4) anos letivos, ou seja, até o final do 1º semestre letivo de 2028, para estudantes matriculados nos cursos de graduação Letras Língua Portuguesa e Licenciatura em Pedagogia;

8.4.2 Três (3) anos letivos, ou seja, até o final do 1º semestre letivo de 2027, para estudantes matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado, Administração e Desenvolvimento de Sistemas Educacionais, PROEJA Secretariado e Tecnólogo em Secretariado;

8.4.3 Dois (2) anos letivos, ou seja, até o final do 1º semestre letivo de 2026, para estudantes matriculados nos cursos Subsequente em Secretaria Escolar;

8.4.4 Três (3) semestres letivos, ou seja, até o final do 2º semestre letivo de 2025, para estudantes matriculados nos cursos Subsequente em Secretariado e Subsequente em Desenvolvimento de Sistemas Educacionais.

## 9. INDEFERIMENTO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

9.1 O processo de Estudo Socioeconômico será indeferido pelas razões a seguir.

9.1.1 Não realização da inscrição *online* no prazo estabelecido na Tabela 1 deste edital.

9.1.2 Envio da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido na Tabela 1 deste edital.

9.1.3 A renda familiar por pessoa do grupo familiar do estudante é superior ao limite de um salário mínimo e meio (1,5), conforme itens 2.1.2 e 5.10.2 deste edital.

9.1.4 Não apresentação dos anexos 1, 2 e 3.

9.1.5 Não apresentação da documentação de identificação do grupo familiar.

9.1.6 Não apresentação dos comprovantes de renda formal obrigatórios.

9.1.7 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

9.1.8 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

9.1.9 Apresentação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de Estudo Socioeconômico.

9.1.10 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

9.1.11 Não participação em entrevista social, não apresentação dos esclarecimentos solicitados e/ou não envio/entrega de documentação complementar quando solicitada pela equipe de assistentes sociais por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio.

9.1.12 Não compor o público-alvo desta chamada, descrita no item 2.1.

## 10. RESULTADO PRELIMINAR DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

10.1 O resultado preliminar será publicado apenas no *site* do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 1.

10.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e a situação preliminar do processo de Estudo Socioeconômico do estudante: Deferido preliminarmente ou Indeferido preliminarmente.

§ 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 9.1.

§ 2º A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar **NÃO** representa a classificação do estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

10.3 Antes da interposição do recurso, o estudante poderá solicitar atendimento virtual ou presencial com a equipe de assistentes sociais, por e-mail: [servicosocial.cssb@ifb.edu.br](mailto:servicosocial.cssb@ifb.edu.br), para obter esclarecimentos a respeito do estudo socioeconômico do seu processo.

10.4 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme item 11.

## 11. APRESENTAÇÃO DE RECURSO (CONTESTAÇÃO) AO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do estudo socioeconômico poderá fazê-lo preenchendo o Formulário eletrônico para Interposição de Recurso divulgado no Resultado Preliminar.

11.2 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato ou ao seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social.

11.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.

11.4 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

11.5 Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.

11.6 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

## 12. RESULTADO FINAL DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

12.1 O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.

12.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do processo do estudante: **Deferido** ou **Indeferido**, bem como o número do seu Índice de Vulnerabilidade Social - IVS.

12.3 Não caberá recurso contra o resultado final.

12.4 A ordem de publicação das matrículas no resultado final **NÃO** representa a classificação do estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.

13.2 Posteriormente, poderão ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.

13.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

13.4 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.

13.5 Resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais, os dados do formulário de estudo socioeconômico poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB para subsidiar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de pesquisas, relatórios, projetos e ações da instituição.

13.6 Para a utilização dos dados do formulário de estudo socioeconômico para fins de pesquisa e relatórios internos, serão observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012, bem como Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.7 A participação nesta chamada pública implica no conhecimento e aceite de todas as normas nesta elencadas, bem como de suas retificações, caso haja, assim como da Política de Assistência Estudantil.

13.8 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor-Geral do Campus, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do Campus.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

#### **ROBSON CALDAS DE OLIVEIRA**

Diretor-Geral do Campus São Sebastião

Portaria 742/2023 - RIFB/IFBRASILIA, de 31 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Caldas de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGSS**, em 30/08/2024 16:02:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 553098

Código de Autenticação: 77b11d81bc

